

DATA	NÚMERO
07/12/2022	01/2022- CC

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1.252 de 06 de Junho 2012, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra C.

REQUISITANTES U.U.E.E	OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/BA NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.
--------------------------	---

EMPRESA VENCEDORA

ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO - itens: 1, 3, 4, 7, 11, 16, 18, 22, 23, 35, 37, 42, 43, 44, 48, 50, 51, 57, 60, 61, 64, 70, 77, 80, 85, 94, 101, 103, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 120, 130, 131, 136, 143, 144, 145, 147, 151, 153, 154, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 182, 183, 191, 197, 198, 199, 202, 204, 205, 216, 220, 222, 225, 227, 228, 234, 236, 238, 241, 243, 244, 245, 249, 250, 257, 258, 259, 261, 264, 265, 267, 273, 275, 278, 280, 285, 286, 288, 293, 301, 305, 306, 308, 311, 312, 314, 315, 319, 333, 336, 340, 344, 345, 348, 350, 353, 354, 357, 358, 361, 380, 383, 395, 396, 402 e 423.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Às treze horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria nº 4864/2022, de 01/04/2022, reuniu-se no Núcleo de Licitação, 6º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para finalizar o julgamento das propostas comerciais referente ao processo licitatório acima epigrafado. Isto, mediante a constatação da compatibilidade das especificações dos itens ofertados pelas empresas em suas propostas com aquelas constantes do Anexo I do Edital, bem como, a viabilidade dos preços ofertados em relação aos estimados para o processo. Inicialmente, cumpre-nos registrar que foi verificado por este colegiado que a empresa habilitada no certame não apresentou preços para os itens, a saber: 32, 67, 92, 124, 127, 132, 157, 162, 167, 181, 196, 224, 232, 290, 320, 337, 339, 355, 356, 367, 399, 409, 417, 422, 425 e 435, restando a este colegiado declará-los **DESERTOS** neste certame. Por conseguinte, após analisar os itens 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 104, 107, 109, 115, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 146, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 168, 169, 170, 171,

Handwritten signature and initials

174,175,176,178,184,185,186,187,188,189,190,192,193,194,195,200,201,203,206,207,208, 209,210,211,212,213,214,217,218,219,221,223,226,229,230,231,233,235,239,240,242,246, 247,248,252,253,254,255,256,260,262,263,266,268,269,270,271,272,274,276,279,281,282, 283,284,287,289,291,292,294,295,296,297,298,299,300,302,303,304,307,309,310,313,316, 317,318,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,334,335,338,343,346,347,349, 351,352,360,362,363,364,365,366,368,369,373,374,375,376,377,378,379,382,384,388,389, 390,391,392,393,394,397,398,400,401,404,405,406,407,408,410,411,412,413,414,415,416, 418, 419, 420, 421, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433 e 434 com valores excessivos quando comparados com o estimado, baseando-se no subitem 11.7, o qual dispõe que "será desclassificada a Proposta [...] que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero", esta Comissão decide por **desclassificá-los**, tornando-os **FRACASSADOS**. A empresa **ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO** apresentou preços inexequíveis para os itens **2, 34, 37, 44, 46, 61, 70, 111, 113, 114, 236, 243, 244, 245, 251, 261, 264, 277, 288, 311, 315, 353, 354, 359, 372 e 403**, a Comissão de Licitação promoveu diligência por e-mail o qual confirmou os preços dos itens, contudo, para os itens **02, 46 e 359** a empresa alegou erro de digitação, solicitando o declínio para os respectivos itens, referente aos itens **34, 114, 251 e 403** o descritivo não condiz ao solicitado em Edital, portanto a empresa está **DESCCLASSIFICADA** para estes itens restando-os **FRACASSADOS**. Insta informar que com o intuito exclusivo de elucidar e sanar dúvidas subsistentes, conforme prevê o subitem 10.12 do Edital, este Colegiado diligenciou por e-mail a empresa **ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO** quanto a ter apresentado em sua proposta comercial quantidades divergentes dos itens **381 e 424** do Anexo I do Edital, assim solicitamos a imediata correção por parte da referida empresa o que foi atendido prontamente e por fim a proposta comercial segue anexa ao processo licitatório. Também houve a necessidade de solicitação do catálogo dos itens **57, 78, 215, 234, 236 e 238** e confirmação se o material de entrega estaria de acordo com o descrito em Edital, conforme e-mail apensando ao processo. Para os itens **57, 234, 236 e 238** a área técnica o qual deu parecer **favorável**, para o item **78** área técnica informa que o fornecedor apresentou ficha técnica de um copo com volume e dimensões divergentes do Edital e para o item **215** o mesmo apresentou catálogo com especificações divergentes ao Edital,

portanto a empresa está **DESCCLASSIFICADA** para os itens, restando os mesmos **FRACASSADO**. Em relação aos itens **11, 205** o mesmo confirmou que os itens “Atende ao exigido no Edital”. Em relação aos itens **81, 91, 163, 237, 341, 342, 371, 372, 385, 386 e 387**, o mesmo informou que o produto ofertado é o aço 320, divergente ao solicitado em edital que é o 18/10. Restando a empresa desclassificada para e os itens listados **FRACASSADOS** para o certame. Para os **370** houve declínio da empresa alegando o não atendimento conforme Edital. Tornaram-se os itens **FRACASSADOS**. Tomadas às decisões retromencionadas, este colegiado tomando como arrimo à regularidade de ambas as fases do certame, bem como o atendimento ao Critério de Julgamento da Licitação, qual seja: **“Menor Preço por Item” julga vencedora** a empresa no respectivo valor e itens descritos no quadro acima. Feito isto, após o término do **prazo recursal**, todo o processo será submetido à apreciação da Autoridade Competente, quando deverão ser observadas todas as considerações aqui expressas, bem como as decisões tomadas, ratificando-as como a melhor medida na conclusão desta licitação, culminando enfim, na Homologação do processo por parte do Diretor Regional do SESC/BA. Por fim, encerramos a sessão às quatorze horas, restando claro, que esta Ata passará a fazer parte dos autos processuais, bem como será divulgada pelos meios estabelecidos em Edital.//

Comissão Especial de Licitação


Maria Aparecida da Silva
Presidente


Amanda Sabrina Souza Lima
Membro


Taiane Sacramento da Silva
Membro